

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os parágrafos 3º e 4º ao art. 9º do PL nº 4.199/2020:

“Art. 9º

.....
§ 3º Caso seja comprovada a indisponibilidade de marítimos brasileiros qualificados para atender à exigência de tripulação brasileira, na forma do caput, a empresa de navegação ficará autorizada a contratar, temporariamente, tripulante estrangeiro, devendo obedecer às exigências definidas em regulamento.

§ 4º As coberturas exigidas e condições de contratação para o seguro marítimo previsto no inciso IV do caput poderão ser estabelecidas por regulamento, que assegurará a sua livre contratação no mercado internacional ou doméstico.

§ 5º Os tripulantes embarcados em navios habilitados no programa serão considerados para efeitos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 em viagem de longo curso e enquadrados no § 7º do artigo 14 da citada Lei. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de afretamento de embarcação estrangeira a tempo da subsidiária integral da EBN no exterior é muito importante para redução de custos das EBN e por conseguinte a redução de custos aos usuários da cabotagem.

Diante da impossibilidade de contratar brasileiros para trabalhar em empresas estrangeiras sob regimes trabalhistas diferentes, por insuficiência total ou parcial do quantitativo, se faz necessário o estabelecimento de condições que possam viabilizar o emprego de embarcação afretada da subsidiária integral que permitam operação continuada sem atender ao requisito de tripulação brasileira.

Para não haver dúvidas em relação à contratação securitária, incluímos parágrafo que permite a contratação do seguro marítimo no mercado internacional ou doméstico, incluindo a cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil.

Por fim, incluímos um parágrafo que versa sobre a forma que os tripulantes serão tratados nas questões migratórias, e propomos considerá-los para estes efeitos como em viagem de longo curso, como previsto na lei de imigração.

Sala das Sessões, em de de 2020.

MAURO LOPES
Deputado Federal
MDB/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mauro Lopes)**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD201503032800, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, AVANTE